



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**CONVÊNIO Nº 02/2021 - SER**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E A GOIÁS FOMENTO- AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, RG nº 3100305, devidamente inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada **CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A – GOIÁS FOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA–GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001–25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, inscrito no RG sob nº 2795011 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº CPF: 607.372.391-15 e por seu **Diretor de Operações FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-Go, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202119222001472**, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio consoante disposições, Lei 14133/2021, Art 27, § 3º da Lei 13.303/2016, Art. 55 e segs., da Lei nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Convênio, objeto do Processo Administrativo nº **202119222001472**, é firmado conforme instrução constante nas disposições do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, Art 27, § 3º da Lei 13.303/2016 e Art. n. 165 do Regulamento interno da Goiás Fomento, Lei nº 17.928/12, Decreto nº 8.508/15, Lei Estadual nº 13.533/99 e demais legislação aplicável.

1.2. A celebração deste convênio está amparada no interesse do Estado de Goiás na execução das políticas públicas estaduais de mobilização social para a retomada da escolaridade que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social; de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego; de promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão para a retomada de escolaridade e formação profissional, constantes no Art. 43-A, da Lei nº 20.491/2019.

1.2. A atuação da CONVENENTE é amparada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 13.533/1999, que determina o exercício de suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e

entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Convênio tem por objeto promover a transferência de recursos para consecução das ações do Programa Bolsa Qualificação, com o objetivo de fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos nos Colégio Tecnológico do Estado de Goiás - COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada, instituído pela Lei nº 21.072/2021.

2.2. Integram este ajuste o Plano de Trabalho e Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

2.3. Constituem objetivo do Programa Bolsa Qualificação:

I - promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;

II - propiciar condições de subsistência, promover a qualificação e a profissionalização dos beneficiários;

III - garantir a segurança alimentar dos beneficiários;

IV - reduzir os efeitos das situações de risco social entre adolescentes e jovens; e

V - prestar assistência financeira a alunos pertencentes às famílias de baixa renda inscritos em cursos profissionalizantes nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via CONCEDENTE.

2.4. O benefício será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado por meio de cartão-alimentação e concedido ao beneficiário matriculado nos cursos nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via CONCEDENTE, podendo o beneficiário receber até 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme a carga horária do curso.

2.5. O benefício será concedido nas seguintes faixas de valores:

I – uma parcela, para cursos de até quarenta horas;

II – duas parcelas, para cursos de quarenta a cem horas;

III – três parcelas, para cursos de mais de cem horas.

2.6. O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da CONVENIENTE, como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999 e do Art. 6º da Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, mediante justificativas técnicas, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

3.2. A vigência do instrumento será obrigatoriamente prorrogada pela CONCEDENTE, de ofício, mediante apostilamento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- I - cumprir normas e critérios técnicos necessários a execução deste ajuste;
- II - manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente termo;
- III - divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos e demais entidades que participam das ações/atividades;
- IV - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes neste Convênio;
- V – elaborar e preparar documentação necessária para aprovação de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do presente Convênio, submetendo-as às autoridades competentes e acompanhar todo o processamento do pedido até a regularização, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente;
- VI - envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes;
- VII – restituir os recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012; e
- VIII - os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE. (art. 72 da lei 17.928/2012).

#### **4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- I – disponibilizar os recursos financeiros necessários do Programa Bolsa Qualificação para a CONVENENTE;
- II – realizar a gestão orçamentária e financeira do Programa Bolsa Qualificação;
- III – encaminhar lista de beneficiários à CONVENENTE que transferirá os recursos para os beneficiários;
- IV - fornecer à CONVENENTE informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser;
- V - receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
- VI - fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
- VII - notificar a CONVENENTE quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- VIII - efetuar os repasses devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
- IX - comunicar a CONVENENTE sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
- X - fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a repassar à GOIASFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
- XI - requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;
- XII - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do Art. 62 da Lei nº 17.928/2012;

- XIII - solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
- XIV - prorrogar, de ofício, mediante apostilamento, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XV - comunicar à CONVENIENTE a necessidade da emissão de segunda via ou de bloqueio de cartões, em caso de perda e roubo;
- XVI - disponibilizar, com ao menos uma semana de antecedência, a relação dos beneficiados e o(s) municípios que serão atendidos pelo Programa e um contato parceiro para que possa ser implementada a rede conveniada dos cartões;
- XVII - entregar os cartões aos beneficiários do Programa Bolsa Qualificação;
- XVIII - averiguar se os beneficiários cumpriram a carga horária dos cursos em que estão matriculados para garantir a permanência no Programa;
- XIX - nomear gestor responsável pelo acompanhamento de todas as ações deste Termo durante todo o período de sua vigência.

#### **4.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

- I - atuar como agente financeiro, responsabilizando-se pela operacionalização dos recursos financeiros do Programa Bolsa Qualificação;
- II - transferir os recursos aos alunos beneficiários, por meio da emissão e carregamento dos valores nos cartões magnéticos, que preencheram os requisitos de enquadramento do Programa conforme indicação da CONCEDENTE;
- III - confeccionar os cartões do Programa, os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, na rede credenciada, e entregar a Secretaria de Estado da Retomada para entrega aos beneficiários;
- IV - encaminhar à CONCEDENTE os cartões magnéticos que forem solicitados para fins de ato de promoção do *Programa Bolsa Qualificação*;
- V - responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à CONCEDENTE, sendo responsável por comunicar imediatamente a SER sobre quaisquer desses eventos, enquanto os cartões estiverem em sua posse;
- VI - credenciar, dentro dos critérios legais, os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que estejam aptos a aderirem o Programa Bolsa Qualificação nos Município onde os alunos serão beneficiados;
- VII - assegurar às empresas ou afins, interessadas em participar do *Programa Bolsa Qualificação*, total transparência, por meio de divulgação adequada, de acordo com as especificidades de cada cidade ou região, de como poderão se cadastrar, quais os segmentos e os requisitos para participarem do programa, buscando a melhor forma de garantir total publicidade, viabilizando a estes segmentos todas as informações necessárias à participação;
- VIII - buscar estabelecimentos de maior amplitude e abrangência, com o intuito de abarcar as necessidades dos beneficiários, quando possível;
- IX - disponibilizar um colaborador para acompanhar todas as entregas de cartões aos beneficiários, repassando todas instruções para utilização do crédito, as indicações de rede credenciada e suporte técnico;
- X - atender os beneficiários quando ocorrerem fatos inerentes ao bloqueio e desbloqueio dos cartões;
- XI - guardar e responsabilizar-se por todos os dados pessoais dos beneficiários;

- XII - manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à CONCEDENTE sempre que solicitado;
- XIII - disponibilizar ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos dos cartões;
- XVI - conduzir os serviços conforme normas e especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- XV - prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado, assumindo todos os ônus e despesas relativos a esse pessoal;
- XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste ajuste e no Plano de Trabalho;
- XVII - prestar contas mensalmente, de toda a execução do convênio, nos termos aplicáveis do Decreto nº 8.508/2015 e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa *Bolsa Qualificação*;
- XVIII - apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
- XIX - disponibilizar à CONCEDENTE sistema de fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados por meio do cartão magnético;
- XX - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
- XXI - comunicar à CONCEDENTE, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- XXII - responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
- XXIII - assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei; e
- XXIV - manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao recurso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. O repasse financeiro ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2. O presente ajuste possui o valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para o exercício de 2021.
- 5.3. A partir de 2022, os repasses serão realizados mediante nova solicitação da CONCEDENTE, conforme demanda.
- 5.4. O valor das parcelas a serem liberadas, previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá sofrer variações, de acordo com a o cronograma de cursos planejados.
- 5.5. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro.
- 5.6. Os valores depositados serão administrados pela CONVENENTE que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano), calculado sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente, sendo que os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será revertido à CONCEDENTE ou em transferências aos beneficiários.

5.7. O valor do repasse a ser transferido pela CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Concedente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, inclusive no caso de repasse para investimentos.

5.8. Não haverá contrapartida financeira a ser desembolsada pela CONVENENTE.

5.9. O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento dos Partícipes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) quando a CONVENENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e
- d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O ajuste correrá a conta da dotação orçamentária:

- Dotação 2021.4201.12.363.1038.2175;

- Programa: 1038 - PROFISSIONAIS TRANSFORMANDO GOIÁS;

- Ação: 2175 - REDE ITEGO CONSOLIDADA E COM FOCO NO EMPREENDEDORISMO;

- Valor: de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

6.2 Para os exercícios a partir de Março de 2022, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

7.1. O Programa utilizará os critérios da Lei n. 21.072/2021.

7.2. O benefício será realizado por meio de transferência de renda direta;

7.3. O valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo ser paga até 3 (três) parcelas mensais no mesmo valor, nos seguintes nas seguintes faixas de valores:

I – uma parcela, para cursos de até quarenta horas;

II – duas parcelas, para cursos de quarenta a cem horas;

III – três parcelas, para cursos de mais de cem horas.

7.4. A CONCEDENTE indicará à CONVENENTE o beneficiário e a quantidade de parcelas a serem pagas, conforme carga horária do curso em que o aluno esteja matriculado.

7.5. A CONCEDENTE, a partir da eficácia deste ajuste, autoriza a CONVENENTE a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários, assim que receber a listagem dos beneficiários, durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos que lhe forem encaminhados.

7.6. A CONCEDENTE solicitará o bloqueio ou suspensão do benefício nos seguintes casos:

- I - solicitação do beneficiário;
- II - descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;
- III - saída ou desligamento dos beneficiários dos cursos profissionalizantes durante o recebimento do benefício;
- IV - ausência de utilização do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias;
- V - ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício;
- VI - óbito do beneficiário; e
- VII - por avaliação negativa dos compromissos assumidos.

7.7. O recurso aportado ao beneficiário será destinado obrigatoriamente para aquisição de gêneros alimentícios.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A CONVENENTE se compromete a:

- a) manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- b) não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- c) utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- d) assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, a CONCEDENTE deverá notificar imediatamente a CONVENENTE para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

## **CLÁUSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

9.1. A CONVENENTE deverá manter, durante toda a vigência deste convênio, o Programa de Integridade ou *Compliance* exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

9.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

9.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

9.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

9.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

9.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

9.7. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

9.8. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

9.9. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Os objetivos especificados com os respectivos valores, constantes do plano de trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo CONCEDENTE, observando sempre que as ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

10.2. É facultado aos partícipes alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

10.3. Ao longo da execução do convênio o Plano de Trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo dos Partícipes, vedada a alteração que descaracterize o objeto e o objetivo do convênio originário. A alteração do Plano de Trabalho que não provocar alterações no Termo poderá ser registrada mediante simples apostila.



10.4. Poderão ser realizadas revisões anuais do Plano de Trabalho visando sua melhor adequação em função do atendimento das necessidades do projeto, devendo as mesmas serem efetivadas por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

11.2. O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância dos partícipes a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Caberá a CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual N. 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

15.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei n. 13.303/16 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16.2. Desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos, a demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição posteriormente ao prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, não ensejará qualquer tipo de penalidade/sanção.

16.3. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

E por estarem assim juntas acordadas, as partícipes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

*(assinado digitalmente)*

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

**Secretário de Estado da Retomada**

*(assinado digitalmente)*

**RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**

**Diretor-Presidente da Goiás Fomento**

*(assinado digitalmente)*

**FERNANDO FREITAS SILVA**

**Diretor de Operações da Goiás Fomento**

## **ANEXO I**

### **COMPROMISSO ARBITRAL**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partícipes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre os partícipes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partícipes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

*(assinado digitalmente)*

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

**Secretário de Estado da Retomada**

*(assinado digitalmente)*

**RIVAEI AGUIAR PEREIRA**

**Diretor-Presidente da Goiás Fomento**

*(assinado digitalmente)*

**FERNANDO FREITAS SILVA**

**Diretor de Operações da Goiás Fomento**

GOIANIA, 04 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 18/11/2021, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 19/11/2021, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024942554** e o código CRC **DD59E9D9**.

06/01/2022 09:46

SEI/GOVERNADORIA - 000024942554 - Convênio

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202119222001472

SEI 000024942554